**LEI COMPLEMENTAR Nº 680 ,DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.**

*"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, vinculado a Secretaria Municipal de Integração e dá outras providências".*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprova e eu sanciono a seguinte

**LEI COMPLEMENTAR :**

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Porto Velho, vinculado a Secretaria Municipal de Integração – SEMI, de natureza tripartite e paritária e contará com representantes do governo, trabalhadores, empregados, ao qual incumbe deliberar em caráter permanente sobre as políticas públicas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação profissional no Município.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de que trata esta Lei será composto por 08 (oito) representantes e respectivos suplentes, vinculadas ao trabalho, emprego e renda, membros Governamentais e Sociedade Civil, da seguinte forma:

**I** – Representantes Governamentais:

**a)** Subsecretaria Municipal de Indústria e Comércio, Trabalho e Turismo – SEMDESTUR por intermédio do SINE Municipal;
**b)** Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG;
**c)** Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS, por intermédio do SINE Estadual;
**d)** Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – 14ª Região – SRTE.

**II** – Representantes da Sociedade Civil:

**a)** Central Única dos Trabalhadores de Rondônia – CUT-RO;

**b)** Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários no Estado de Rondônia – SINTRAR;
**c)** Sindicato de Trabalhadores e Sindicato da Micro e Pequena Indústria de Rondônia – SIMPI;
**d)** Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada em Rondônia – SINICON-RO.

**§ 1º.** Quando houver empates nas votações do Conselho, o voto de qualidade será do representante do SINE Municipal;

**§ 2º.** Cada representante efetivo terá um suplente e mandato de até quatro anos, permitida uma recondução;

**§ 3º.** Os membros do Conselho não são remunerados e serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, após a indicação pelos órgãos e pelas entidades representados.

**§ 4º.** O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito para um mandato de dois anos, observado, na sua sucessão, o sistema de rodízio entre as bancadas dos trabalhadores, dos empregadores e do governo.

**§ 5º.** A Câmara Municipal poderá ser representada no Conselho por um Vereador, indicado pelo Presidente da Casa, escolhido entre os membros da Comissão do Trabalho, o qual não terá direito a voz e voto.

**§ 6º.** O Conselho poderá organizar-se em câmaras que convocarão, para a sua assessoria, entidades representativas dos trabalhadores, dos empregadores e do governo que tenham afinidade com a sua atribuição específica, respeitando o caráter paritário dessa participação.

**Art.3º.** São competências do Conselho:

**I** - Propor aos órgãos públicos e entidades não governamentais, inclusive acadêmicas e de pesquisas, programas, projetos e medidas efetivas que visem a minimizar os impactos negativos do desemprego conjuntural e estrutural sobre mercado de trabalho do Município;

**II** - Elaborar e apoiar projetos e formular propostas que possibilitem a obtenção de recursos e linhas de crédito para a geração de trabalho, emprego e renda e qualificação social e profissional no município, estabelecendo convênios e/ou parcerias quando necessário;

**III** - Propor programas, projetos, ações e medidas que incentivem o associativismo, o cooperativismo, o empreendedorismo e a auto-organização como formas de promover o desenvolvimento econômico e social sustentável nas áreas urbanas e rurais do município e enfrentar o impacto do desemprego;

**IV** - Proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos públicos utilizados na geração de trabalho, emprego e renda e na qualificação profissional no município, priorizando os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, propondo as medidas que julgar necessárias para melhoria do desempenho das Políticas Públicas.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda promoverá uma Conferência ou Seminário a cada dois anos a realizar-se preferencialmente no mês de Abril, para a qual serão convocadas as entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional, aí incluídos outros Conselhos Municipais e das Microrregiões.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda terá uma Secretária Executiva, à qual competem as ações de cunho operacional demandadas pelo Conselho e o fornecimento das informações necessárias às suas deliberações.

**Art. 6º.** Por ser esta composição de entidades, com somatória final de membros resultante em número par: a entidade que convocar a assembleia e apresentar proposta para deliberação de pleno, tera direito a voto de apenas um de seus membros.

**Parágrafo Único.** A Secretária Executiva do Conselho será exercida por representante do SINE Municipal, preferencialmente o responsável pela operacionalização do Sistema Nacional de Emprego no Município, quando este existir.

**Art. 7º.** O Município assegurará à Secretaria Municipal de Integração – SEMI, recursos suficientes para garantir a estrutura física e de pessoal necessária à implantação e ao funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Porto Velho e de sua Secretária Executiva.

**Art. 8º.** O Conselho elaborará seu regimento interno, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT e do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda no Estado de Rondônia – CETER/RO, no prazo de quarenta e cinco dias.

**Art. 9º.** O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER-PVH, absorverá as funções da Comissão Municipal de Emprego, criada pelo Decreto n.º 11.654 de 11 de maio de 2010.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-las se necessário.

**Art. 11.** Ato do Poder Executivo Municipal regulamentará no que couber as disposições desta Lei.

**Art. 12.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

**HILDON DE LIMA CHAVES**
Prefeito

JOSÉ LUIZ STORER JÚNIOR
Procurador Geral do Município